

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo
Helton Fonseca Bernardes
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjcdcdh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3605/2018-PGJ, DE 24.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvarem perante as seguintes Zonas Eleitorais, no dia 28 de outubro de 2018, conforme o quadro a seguir:

ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA
5ª	Fabricio Secafen Mingati
	Paulo Leonardo de Faria
7ª	Luciano Bordignon Conte
8ª	Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
11ª	Jorge Ferreira Neto Júnior
13ª	Juliana Nonato
15ª	Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca
23ª	Ronaldo Vieira Francisco
25ª	Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior
	Thiago Barbosa da Silva
36ª	Alexandre Magno Benites de Lacerda
	Elcio Felix D'Angelo
40ª	Thiago Bonfatti Martins
50ª	Rodrigo Correa Amaro
53ª	Humberto Lapa Ferri

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3613/2018-PGJ, DE 25.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 57ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Daniela Cristina Guiotti, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, no dia 29.10.2018, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, e no período de 30.10 a 13.11.2018, em razão de licença da titular, Aline Mendes Franco Lopes.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3614/2018-PGJ, DE 26.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 23ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Regina Dornte Broch, para, sem prejuízo de suas funções, atuar em audiência admonitória de advertência sobre os malefícios das drogas, no dia 26.10.2018, às 9 h, no prédio do Centro Integrado de Justiça (Cijus) da referida Comarca.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3615/2018-PGJ, DE 26.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Thiago Bonfatti Martins 1 (um) dia de férias compensatórias, referente ao feriado forense de 20 de dezembro de 2013 a 6 de janeiro de 2014, a ser usufruído no dia 30.11.2018, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3616/2018-PGJ, DE 26.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 12º Promotor de Justiça da comarca de Dourados, Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Sessão Plenária do Tribunal do Júri na comarca de Amambai, no julgamento do Processo nº 0000631-97.2015.8.12.0004, no dia 21.11.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3618/2018-PGJ, DE 26.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Fabio Ianni Goldfinger para, sem prejuízo de suas funções, representar o Ministério Público Estadual na Rede de Controle da Gestão Pública de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da Portaria nº 1453/2017-PGJ, de 3.5.2017.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3622/2018-PGJ, DE 26.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 8º Promotor de Justiça da comarca de Três Lagoas, Luciano Anechini Lara Leite, para, sem prejuízo de suas funções, representar o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no Gabinete de Gestão Integrada de Trânsito, GGIT, da referida comarca.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3624/2018-PGJ, DE 29.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira 1 (um) dia de férias compensatórias, referente ao feriado forense de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015, a ser usufruído no dia 9.11.2018, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3625/2018-PGJ, DE 29.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 3, 30 e 31.5.2015, a serem usufruídos nos dias 12, 13 e 14.11.2018, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3626/2018-PGJ, DE 29.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 53ª Zona Eleitoral, no dia 9.11.2018, em razão de férias, e nos dias 12, 13 e 14.11.2018, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3627/2018-PGJ, DE 29.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar o 14º Promotor de Justiça de Dourados, Elcio Felix D’Angelo, a participar do Seminário “Segurança Pública e Inteligência no Sistema Prisional”, a realizar-se nos dias 5 e 6.11.2018, na cidade de Belo Horizonte/MG.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3628/2018-PGJ, DE 29.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 65º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailier Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências das cartas precatórias cíveis da referida Comarca, no dia 30.10.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3631/2018-PGJ, DE 29.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Emy Louise Souza de Almeida Albertini 3 (três) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015, a serem usufruídos nos dias 17, 18 e 19.12.2018, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3632/2018-PGJ, DE 29.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Aline Mendes Franco Lopes 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 15.5.2015, a ser usufruído no dia 29.10.2018, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3636/2018-PGJ, DE 29.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 40ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 3ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, no dia 1º.11.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3617/2018-PGJ, DE 26.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 83/PGJ/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 2) Fiscal – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Marlon Eduardo D’Andrea Santos, Chefe do Núcleo de Gestão de Notas Fiscais e Faturas (Processo PGJ/10/1847/2018).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3620/2018-PGJ, DE 26.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 86/PGJ/2018, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 2) Fiscal – Paola Reginato Pereira, Técnico II; 2.1) Suplente – Marina Nery Alves, Analista/Administração (Processo PGJ/10/1253/2018).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3623/2018-PGJ, DE 29.10.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Selma Gonçalves, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a partir de 16.9.2018, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 2º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19.12.2003, e artigos 71 e 75 da Lei Estadual nº 3.150, de 22.12.2005 (Processo PGJ/10/3552/2018).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 3601/2018-PGJ, DE 24.10.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar o servidor Fábio Maick da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Três Lagoas e designado para prestar serviços na Central de Inquiridos Policiais, CIP, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 6ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 15 a 24.10.2018, em razão de férias do servidor Ezequiel Joaquim da Costa; e revogar a Portaria nº 1322/2017-PGJ, de 24.4.2017.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 3612/2018-PGJ, DE 25.10.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pelo servidor Thiago Simioli Holsback, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, de 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 8 (oito) dias de contribuição à Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, AGEPREV, de serviços prestados à Secretaria de Estado de Educação, SED, no período de 11.6.2014 a 15.11.2015, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 40, § 9º, e artigo 201, § 9º, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 179 da Lei nº 1.102/90 e, ainda, dos artigos 79 e 80 da Lei nº 3.150, de 22.12.2005 (Processo PGJ/10/3049/2018).

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 3619/2018-PGJ, DE 26.10.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Flávia Areias de Andrade Coelho, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22.10 a 1º.11.2018, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c o inciso II do artigo 37 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HELTON FONSECA BERNARDES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PORTARIA Nº 3621/2018-PGJ, DE 26.10.2018

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Sirlene Gomes Romeiro Vieira, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 11ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 19ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 8.11.2018, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em prorrogação.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE005311 DE 25.10.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3914/2018.**

Credor: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 28/PGJ/2018 – Ata Registro de Preços nº 9/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de cabo de cobre flexível, bitola 2,5 mm², 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, azul, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Cobrecom, (item 15) e cabo de cobre flexível, bitola 2,5 mm², 750V, antichama, Isolado, 70°C, PVC, vermelho, encordoamento classe 4 ou 5, fabricado em conformidade com a NBR NM 247-3. Rolo com 100 metros. Marcas de Referência: Cobrecom, Prysmian ou Corfio. Marca: Cobrecom, (item 17).

Valor: R\$ 535,80 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE005311 de 25.10.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE005310 DE 25.10.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3913/2018.

Credor: YOUSSEF AMIM YOUSSEF - EPP.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 25/PGJ/2018 – Ata Registro de Preços nº 8/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de guardanapo de papel branco, folha simples de alta qualidade, medindo 24 cm x 22 cm aproximadamente (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos), sem furos, materiais estranhos ou sujidades, 100% de fibras naturais, embalado em pacotes plásticos com 50 (cinquenta) unidades, reembalados em caixa de papelão, conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Marca: SANTEPEL, (item 31); jarra para água, confeccionada em vidro resistente, mínimo de 3mm e com alça no próprio vidro, transparente, com tampa, capacidade de 1,5 a 2 litros, com selo da garantia, composição e informações do fabricante, estampados na peça. Marca: LUNA, (item 32); porta-copo (descanso para copo), redondo, inteiriço em inox, medindo aproximadamente 10 cm de largura (admitindo-se 2 cm para mais ou para menos). Marca: BRINÓX, (item 36); pote de vidro com tampa plástica ou metálica, redondo, com no mínimo 3 mm de espessura, transparente, capacidade de 2 litros. Marca: INVICTA, (item 38) e suporte de plástico com alça e base, coador de café, para utilização de filtro de papel n.º 103. Marca AMÉLIA, (item 40).

Valor: R\$ 7.335,00 (sete mil, trezentos e trinta e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE005310 de 25.10.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE005309 DE 25.10.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3912/2018.

Credor: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 25/PGJ/2018 – Ata Registro de Preços nº 8/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de xícara para café, com pires, ambos em porcelana, cor branca, lisa, capacidade mínima de 60ml.

Marca: SCHIMDT, (item 15) e garrafa térmica, corpo em material inox, tampa de pressão, ampola interna em vidro térmico, com capacidade para 1,8 litros. Marca: INVICTA, (item 29).

Valor: R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE005309 de 25.10.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE005308 DE 25.10.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3911/2018.

Credor: ART VIDEO EIRELI - EPP.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 48/PGJ/2017 – Ata Registro de Preços nº 17/PGJ/2017.

Objeto: Aquisição de fita crepe, composta de papel crepado tratado e adesivo à base de resina de borracha, medindo aproximadamente 19mm de largura (admitindo-se 2mm para mais ou para menos) e no mínimo 48m de comprimento.

Marcas de referência: 3M Scotch, Adere e Adelbrás. Marca: Adere, (item 10).

Valor: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE005308 de 25.10.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE005283 DE 25.10.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3884/2018.

Credor: NACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 48/PGJ/2017 – Ata Registro de Preços nº 17/PGJ/2017.

Objeto: Aquisição de plástico bolha, bobina medindo 1,30 metros de largura x 100m de comprimento. Marca: Safra, (item 31).

Valor: R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE005283 de 25.10.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE000142 DE 25.10.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3885/2018.

Credor: NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 12/PGJ/2018 – Ata Registro de Preços nº 4/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de serviços de instalação de Condicionador de ar, tipo split, função refrigeração, com capacidade de 24.000 BTU's, 220 V nas Promotorias de Justiça situadas nas comarcas do interior do Estado (item 4.4).

Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE000142 de 25.10.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE000141 DE 25.10.2018 DO PROCESSO PGJ/10/3885/2018.

Credor: NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 12/PGJ/2018 – Ata Registro de Preços nº 4/PGJ/2018.

Objeto: Aquisição de aparelho condicionador de ar, tipo split hi-wall inverter, composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna); ciclo frio ou reverso; capacidade: 24.000 BTU/h; comando remoto sem fio com display de cristal líquido; seleção de modo de operação, temperatura e insuflamento de ar com opção de pelo menos três velocidades; com função de desumidificação; controle microprocessado de temperatura; movimento e controle automático do direcionamento de ar; tensão de operação: 220V bifásico ou monofásico, 60 Hz; Compressor: rotativo ou scroll, gás refrigerante R410a ecológico. Classificação Energética Inmetro: A. Garantia mínima: 12 meses. Marca/modelo: ELGIN HVFI24B2IA HVFE24B2IA, (item 4.1).

Valor: R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE000141 de 25.10.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Intimada: GONGO CONSTRUTORA LTDA. – EPP.

Processo nº PGJ/10/2519/2011.

Contrato nº 53/PGJ/2011.

Finalidade: INTIMAÇÃO da empresa GONGO CONSTRUTORA LTDA. EPP, representada por Luiza Maura Pereira da Silva, do teor da Decisão exarada pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 3506-3511, do Processo nº PGJ/10/2519/2011, cujo dispositivo segue: “Assim, com fulcro na Cláusula Oitava, Subitens 8.2 e 8.3, e Décima Primeira, Subitens 11.1 e 11.1.4 do Contrato nº 53/PGJ/2011 e em atenção ao apurado nestes autos, DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Administração/PGJ para que, em conjunto com o Departamento de Engenharia/PGJ, providencie a intimação da empresa Gongo Construtora Ltda-EPP para que apresente DEFESA PRÉVIA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à intenção desta Administração de proceder a aplicação de multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato (Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1.4), em razão do descumprimento da Cláusula Oitava, Subitens 8.2 e 8.3 do Contrato nº 53/PGJ/2011”. Esclarece-se, por fim, que os autos nº PGJ/10/2519/2011 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2063, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação. Além disso, o Processo nº PGJ/10/2519/2011 terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Nada mais.

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Intimada: D A ARAGÃO COMÉRCIO – ME.

Processo nº PGJ/10/3158/2017.

Contrato nº 87/PGJ/2017.

Finalidade: INTIMAÇÃO da empresa D A ARAGÃO COMÉRCIO – ME, CNPJ nº 19.127.086/0001-46, com sede na Rua Trinta e Três (S Cruz II), n.º 32, Quadra 78, Santa Cruz II, Cuiabá/MT, CEP 78077-015, representada neste ato por Diego Armando Aragão, do teor da Decisão proferida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul à f. 115, do Processo nº PGJ/10/3158/2017, cujo dispositivo segue: “Acolhendo integralmente os termos da Decisão proferida pela Excelentíssima Secretária Geral às fls. 109-114, DETERMINO a aplicação de penalidade à empresa D. A. Aragão Comércio – ME, qual seja, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ante a prática reiterada de inexecução contratual perante esta Administração, no que consiste à obrigação vinculada na Cláusula Quinta, subitem 5.5, do Contrato nº 87/PGJ/2017, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, conforme disposto na Cláusula Décima, subitem 10.2., alínea “e”, do mencionado Contrato e ditames previstos no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993”. Esclarece-se, por fim, que os autos nº PGJ/10/3158/2017 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do

Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2063, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação. Além disso, o Processo nº PGJ/10/3158/2017 terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Nada mais.

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Intimada: D A ARAGÃO COMÉRCIO – ME.

Processo nº PGJ/10/2726/2017.

Contrato nº 80/PGJ/2017.

Finalidade: INTIMAÇÃO da empresa D A ARAGÃO COMÉRCIO – ME, CNPJ nº 19.127.086/0001-46, com sede na Rua Trinta e Três (S Cruz II), n.º 32, Quadra 78, Santa Cruz II, Cuiabá/MT, CEP 78077-015, representada neste ato por Diego Armando Aragão, do teor da Decisão proferida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul à f. 182, do Processo nº PGJ/10/2726/2017, cujo dispositivo segue: “Acolhendo integralmente os termos da Decisão proferida pela Excelentíssima Secretária Geral às fls. 125-130, DETERMINO a aplicação de penalidade à empresa D. A. Aragão Comércio – ME, qual seja, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ante a prática reiterada de inexecução contratual perante esta Administração, no que consiste à obrigação vinculada na Cláusula Quinta, subitem 5.5, do Contrato nº 80/PGJ/2017, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, conforme disposto na Cláusula Décima, subitem 10.2., alínea “e”, do mencionado Contrato e ditames previstos no artigo 87, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993”. Esclarece-se, por fim, que os autos nº PGJ/10/2726/2017 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2063, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação. Além disso, o Processo nº PGJ/10/2726/2017 terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Nada mais.

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Intimada: D A ARAGÃO COMÉRCIO – ME.

Processo nº PGJ/10/1221/2017.

Contrato nº 51/PGJ/2017.

Finalidade: INTIMAÇÃO da empresa D A ARAGÃO COMÉRCIO – ME, CNPJ nº 19.127.086/0001-46, com sede na Rua Trinta e Três (S Cruz II), n.º 32, Quadra 78, Santa Cruz II, Cuiabá/MT, CEP 78077-015, representada neste ato por Diego Armando Aragão, do teor da Decisão proferida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul à f. 182, do Processo nº PGJ/10/1221/2017, cujo dispositivo segue: “Acolhendo integralmente os termos da Decisão proferida pela Excelentíssima Secretária Geral às fls. 177-181, DETERMINO a aplicação de penalidade à empresa D. A. Aragão Comércio – ME, qual seja, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ante a prática reiterada de inexecução contratual perante esta Administração, no que consiste à obrigação vinculada na Cláusula Quinta, subitem 5.5, do Contrato nº 51/PGJ/2017, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, conforme disposto na Cláusula Décima, subitem 10.2., alínea “e”, do mencionado Contrato e ditames previstos no artigo 87, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993”. Esclarece-se, por fim, que os autos nº PGJ/10/1221/2017 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2063, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação. Além disso, o Processo nº PGJ/10/1221/2017 terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Nada mais.

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**Intimada: D A ARAGÃO COMÉRCIO – ME.****Processo n° PGJ/10/3187/2017.****Contrato n° 88/PGJ/2017.**

Finalidade: INTIMAÇÃO da empresa D A ARAGÃO COMÉRCIO – ME, CNPJ n° 19.127.086/0001-46, com sede na Rua Trinta e Três (S Cruz II), n.º 32, Quadra 78, Santa Cruz II, Cuiabá/MT, CEP 78077-015, representada neste ato por Diego Armando Aragão, do teor da Decisão proferida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul à f. 92, do Processo n° PGJ/10/3187/2017, cujo dispositivo segue: “Acolhendo integralmente os termos da Decisão proferida pela Excelentíssima Secretária Geral às fls. 87-91, DETERMINO a aplicação de penalidade à empresa D. A. Aragão Comércio – ME, qual seja, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ante a prática reiterada de inexecução contratual perante esta Administração, no que consiste à obrigação vinculada na Cláusula Quinta, subitem 5.5, do Contrato n° 88/PGJ/2017, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, conforme disposto na Cláusula Décima, subitem 10.2., alínea “e”, do mencionado Contrato e ditames previstos no artigo 87, inciso IV, da Lei n°. 8.666/1993”. Esclarece-se, por fim, que os autos n° PGJ/10/3187/2017 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2063, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação. Além disso, o Processo n° PGJ/10/3187/2017 terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Nada mais.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL N. 0047/2018/32PJ/CGR.**

A 32.ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, n° 180, Chácara Cachoeira. Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil 06.2018.00003004-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - SESAU.

Assunto: Apurar a necessidade de implementação de Unidade de Acolhimento e Residência Terapêutica no Município de Campo Grande.

Campo Grande, MS, 26 de outubro de 2018.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

EDITAL N. 0048/2018/32PJ/CGR.

A 32.^a Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira. Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil 06.2018.00002975-7.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - SESAU.

Assunto: Apurar a falta de profissionais, equipamentos, aparelhos e insumos necessários à prestação de serviço odontológico na rede municipal de saúde de Campo Grande-MS.

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria de migração do Inquérito Civil físico nº 17/2014 para o sistema SAJMP, nos termos do art.56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS

Campo Grande, MS, 26 de outubro de 2018.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

DOURADOS

RECOMENDAÇÃO N. 0014/2018/16PJ/DOS

Notícia de Fato nº 01.2018.00011826-8

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu 16º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PJG de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, independente da esfera, União, Estados, Distrito Federal ou Município, os agentes públicos e políticos devem observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todo agente público/político responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, podendo estas acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, assim como as respectivas instâncias;

CONSIDERANDO que chegou à conhecimento deste subscritor, por intermédio da manifestação que deu origem aos autos em epígrafe, que a Câmara Municipal de Dourados havia aprovado, e a Presidente respectiva promulgado a Lei n. 4.215, de 16 de outubro de 2018, a qual teria conteúdo lesivo ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que em buscas junto ao Diário Oficial do Município de Dourados, logrou-se êxito em localizar a publicação de referida lei (DOM 4.795, de 17 de outubro de 2018), que *"institui a possibilidade de indenização das despesas realizadas por vereadores no exercício do mandato parlamentar"*;

CONSIDERANDO que referida constatação causou perplexidade ao *Parquet*, haja vista ser de conhecimento notório que no ano de 2011 havia sido aprovada norma com finalidade idêntica, qual seja, Lei Ordinária n. 3.455/2011, a qual, inclusive, foi alvo de questionamento judicial;

CONSIDERANDO que visando obter maiores esclarecimentos acerca dos fatos, este subscritor se deslocou pessoalmente até a Casa de Leis, ocasião em que requisitou, e recebeu, das mãos da procuradoria jurídica cópia integral dos processos referentes a ambos os projetos de lei;

CONSIDERANDO que, no que diz respeito a lei recentemente aprovada, foi possível verificar: 1) que o projeto de lei não passou pela Comissão de Finanças e Orçamentos antes de ser submetida à votação; 2) que os edis tinham plena ciência da existência de lei anterior regulamentando a matéria, bem como da existência de decisão judicial obstando qualquer pagamento referente as verbas indenizatórias por ela instituídos;

CONSIDERANDO, a esse respeito, que o parecer exarado pela procuradoria jurídica da Câmara Municipal de Dourados cuidou de consignar expressamente que *"é importante ressaltar, no entanto, que há decisão judicial vigente que proibiu a realização de novos pagamentos com base a Lei 3.455/2011, que trata de verba indenizatória anteriormente instituída pelo Poder Legislativo. Nessa linha, é necessário cientificar a Mesa Diretora do risco que a continuidade de tramitação do presente projeto pode acarretar, vez que pode ser considerado descumprimento de decisão judicial (desobediência)"*;

CONSIDERANDO que a decisão citada naquele expediente refere-se ao acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, no bojo dos autos da Ação Popular n. 0801011-64.2013.8.12.0002, assim ementado:

EMENTA – AÇÃO POPULAR – LEI MUNICIPAL N.º 3.455/2011 – PEDIDO DE NULIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS SOB FUNDAMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI – INSTITUIÇÃO DE VERBA DE PRETENSO CARÁTER INDENIZATÓRIO – LEI DE EFEITO CONCRETO – SENTENÇA FUNDADA NA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E AUSÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO – INSUBSISTÊNCIA – TEORIA DA CAUSA MADURA – DESRESPEITO AOS PRECEITOS INSCULPIDOS NOS ARTIGOS 37, CAPUT, XXI, E 39, § 4.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RESERVA DE PLENÁRIO DESNECESSÁRIA – QUESTÃO JÁ DIRIMIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL – AÇÃO PROCEDENTE. A ação popular se presta à defesa do erário e, in casu, embora pleiteada a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu a verba guerreada, tal pedido se dá de forma incidental, sujeito ao controle difuso e, sobretudo, como etapa precedente e indispensável à análise do pedido principal, qual seja, a eventual invalidação dos atos administrativos que lesam aos cofres públicos. Adequada, pois, a via utilizada. A declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo deve ser objeto de submissão ao órgão especial, que a decidirá pela maioria absoluta de seus membros, dada a reserva de plenário insculpida no art. 97, da Constituição da República, e a aplicabilidade da Súmula Vinculante n.º 10, do STF, salvo quando dito órgão já houver se pronunciado sobre a questão, hipótese dos autos. Se a causa está pronta para o julgamento, trata unicamente de questão de direito, e se decide que a sentença que a extinguiu sem solução de mérito é insubsistente, o órgão julgador deve, desde logo, julgar o mérito, sem que se caracterize supressão de instância. Verbas ditas de caráter indenizatório, pagas a edis em razão de lei municipal flagrantemente inconstitucional, são indevidas, e em razão da ilegalidade de sua instituição, se recebidas caracterizam-se como dano ao erário e devem ser ressarcidas aos cofres municipais.

CONSIDERANDO, a esse respeito, que em consulta processual àqueles autos verificou-se inexistir recurso pendente ao qual tenha sido concedido efeito suspensivo à decisão acima citada¹;

CONSIDERANDO então a teratologia do ato ora impugnado, na medida em que mesmo sabedores da impossibilidade da realização de pagamento das denominadas verbas de gabinete, em razão de decisão proferida pelo Poder Judiciário, os componentes da Mesa Diretora da Câmara trataram de praticar ato atentatório à dignidade da justiça, consistente na edição de nova lei, com conteúdo idêntico àquela que foi alvo da Ação Popular cujo julgamento precedente prevalece nesta data;

¹Disponível em <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroUnico&termo=08010116420138120002&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.Ea>> Acesso em 26 out 2018.

CONSIDERANDO, ainda, que tal afirmação nos permite chegar a conclusão de que os edis respectivos atuaram imbuídos de inegável má-fé, contrariando, ainda mais, os preceitos basilares da justiça, notadamente no que tange ao disposto no art. 5º, do Código de Processo Civil, que dispõe que *"aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé"*;

CONSIDERANDO não haver dúvidas quanto à ciência dos edis quanto aos termos do acórdão proferido pelo e. TJMS, na medida em 21 de fevereiro de 2018², já durante a gestão daquela Mesa Diretora, foi interposto pela Câmara Municipal de Dourados, Agravo de Instrumento em Recurso Especial, visando dar seguimento ao recurso interposto em desfavor daquela decisão;

CONSIDERANDO, destarte, que a atitude dos vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados mostrou-se inequivocamente dolosa, evidenciando a ausência de comprometimento com a moralidade administrativa e o erário público, na ânsia de satisfazer interesses próprios, em detrimento, inclusive, da justiça;

CONSIDERANDO que nas palavras de Hely Lopes Meirelles *"o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto"* (MEIRELLES³, 2012, pág. 90).

CONSIDERANDO, também, que não se pode perder de vista que é a população douradense quem arcará com os custos decorrentes do ato normativo, de modo que o mínimo que se espera daqueles que foram eleitos para representá-los é que pautem seus atos pela legalidade e supremacia do interesse coletivo;

CONSIDERANDO que os fatos falam por si, havendo elementos que apontam, inclusive, para a prática de atos de improbidade administrativa, nos moldes descritos na Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que, conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça ao julgar ação de improbidade administrativa fundada na prática de conduta lesiva por violação aos princípios da administração, *"o dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade. [...] Não constitui erro escusável ou irregularidade tolerável olvidar princípio constitucional da magnitude da impessoalidade e a vedação contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República"* (STJ - REsp: 765212 AC 2005/0108650-8, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 02/03/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/06/2010);

CONSIDERANDO que, no que tange à incidência na prática de atos de improbidade administrativa quando descumprida conscientemente ordem judicial, assim tem se manifestado os tribunais pátrios:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. CONSCIÊNCIA DA CONDUTA. 1. Constitui ato de improbidade o descumprimento consciente de ordem judicial proferida em mandado de segurança, cuja sentença pode ser executada provisoriamente; 2. Conduta consciente de descumprir até que se esgotassem os recursos manejados. 3. Ato de improbidade administrativa configurado; 4. Precedentes; 5. Apelo conhecido e improvido. (TJ-MA - APL: 0316652013 MA 0000086-17.2007.8.10.0116, Relator: JOÃO SANTANA SOUSA, Data de Julgamento: 09/06/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/06/2015).

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de evitar que a lei eivada de vícios opere seus efeitos, ocasião em que haverá inegável lesão aos cofres públicos;

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade RECOMENDAR, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados, na pessoa de Daniela Weiler Wagner Hall, Sérgio Nogueira, Pedro Pepa e Cirilo Ramão, com ciência aos demais Vereadores que compõem a Casa de Leis, que:

² <<https://www.tjms.jus.br/cposg5/search.do?jsessionid=0DBCFCBF75A62DD541FAA1FF8CB8E8A2F.cposg3?conversationId=&paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1&cbPesquisa=NUMPROC&tipoNuProcesso=UNIFICADO&numeroDigitoAnoUnificado=0801011-64.2013&foroNumeroUnificado=0002&dePesquisaNuUnificado=0801011-64.2013.8.12.0002&dePesquisa=&uuidCaptcha=>>> Acesso em 26 out 2018.
³ MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, Ed. Medeiros, 2012.

a) Se abstenham de efetuar qualquer pagamento referente às verbas indenizatórias instituídas pela Lei 4.215/2018, bem como procedam a revogação integral daquela norma, tanto em decorrência dos vícios de tramitação, quanto materiais existentes;

b) Se abstenham, ainda, de elaborarem projetos de leis que tenham como objeto direto, ou mesmo indireto, o pagamento de verbas de natureza indenizatória, até que se opere o trânsito em julgado da Ação Popular n. 0801011-64.2013.8.12.0002;

c) Transitada em julgado aquela ação coletiva, guardem estrita observância aos termos do que tenha sido decidido pelo Poder Judiciário;

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e social de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente, se as autoridades acolherão ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, serem adotadas as medidas cabíveis em desfavor do responsável.

Por fim, encaminhem-se cópias desta Recomendação ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, ao Poder Executivo Municipal, e também, para publicação no DOMP/MS.

Dourados, 26 de outubro de 2018.

RICARDO ROTUNNO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, apresentados pelo procurador da República e pelo promotor de Justiça signatários, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; artigo 5º, inciso III, “e”, inciso V, “a”, artigo 6º, VII, “a” e “d”, e inciso XX, todos da Lei Complementar nº 75/1993; art. 25, *caput* e inciso IV, art. 26, *caput* e inciso I, e art. 27, todos da Lei nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de

relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil Público n. 1.21.001.000369/2014-18, no 2º Ofício da Procuradoria da República em Dourados/MS, e o Procedimento Administrativo nº 11/2015/2ªPJIJ/NA, na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS com o objetivo de implementar no município de Nova Andradina/MS o projeto “Ministério Público pela Educação – MPEDUC”;

CONSIDERANDO os resultados das inspeções realizadas pela equipe do Ministério Público nas unidades de ensino deste município, devidamente registradas nos autos alhures mencionados;

RECOMENDAM, com fulcro no artigo 6º, XX, c/c art. 8.º, §5.º, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, ao município de Nova Andradina/MS, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, José Gilberto Garcia, que, em relação às seguintes escolas públicas municipais, adote as providências necessárias para:

1. Escola Municipal Luis Cláudio Josué:

- a) adequar a quantidade alunos na sala de aula conforme o disposto na Resolução nº 02/2009 e no Parecer CNE/CEB nº 09/2009 (até 25 alunos por sala nos anos iniciais do Ensino Fundamental; até 30 alunos por sala nos anos finais do Ensino Fundamental);
- b) equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada);
- c) instalar biblioteca com quantidade suficiente de livros, bem como contratar bibliotecário;
- d) instalar a rede de gás em conformidade com as normas de segurança.

2. CEINF Marli Moretti Ernandes:

- a) equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada).

3. Escola Municipal Professora Efantina de Quadros:

- a) fornecer quantidade suficiente de livros, pelo menos 1 por aluno, bem como contratar bibliotecário;
- b) equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada);
- c) realizar a análise de potabilidade da água fornecida aos alunos.

4. CEINF Sonho de Criança:

- a) construção de banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
- b) instalar salas de recursos multifuncionais com materiais didáticos adequados para alunos com deficiência;
- c) equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada);
- d) realizar a análise de potabilidade da água fornecida aos alunos;

5. CEINF Professor Luiz Carlos Sampaio:

- a) realizar reforma geral na escola, notadamente pintura e eliminação de rachaduras, infiltrações e goteiras, bem como aprimorar a manutenção da estrutura atual;
- b) instalar salas de recursos multifuncionais com materiais didáticos adequados para alunos com deficiência;
- c) reparar as descargas dos banheiros;
- d) contratar professores para as salas de crianças com até 3 anos;
- e) instalar a rede de gás em conformidade com as normas de segurança;
- f) equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada).

6. Escola Municipal Machado de Assis:

- a) equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada).

7. Escola Municipal Arco Íris:

- a)* adequar os espaços destinados à biblioteca e ao laboratório de informática, bem como fornecer computadores e livros em quantidade suficiente;
- b)* contratar bibliotecário;
- c)* reparar a rede elétrica (não suporta o funcionamento de todos os aparelhos de ar-condicionado);
- d)* equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada).
8. CEINF Paulo Silveira Fattor:
- a)* adequar os espaços destinados à biblioteca e ao laboratório de informática, bem como fornecer computadores e livros em quantidade suficiente;
- b)* instalar banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
- c)* contratar bibliotecário;
- d)* instalar salas de recursos multifuncionais com materiais didáticos adequados para alunos com deficiência;
- e)* equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada);
- f)* instalar a rede de gás em conformidade com as normas de segurança;
9. CEINF Mundo Encantado:
- a)* instalar salas de recursos multifuncionais com materiais didáticos adequados para alunos com deficiência;
- b)* equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada).
10. Escola Municipal Professor João de Lima Paes:
- a)* equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada).
11. Escola Municipal Brincando de Aprender:
- a)* realizar reforma geral na escola, notadamente pintura e eliminação de goteiras, bem como aprimorar a manutenção da estrutura atual;
- b)* instalar biblioteca, bem como contratar bibliotecário;
- c)* equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada)
12. CEINF Pequeno Príncipe:
- h)* equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada).
13. CEINF Rita Ribeiro Hashinokuti:
- a)* equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada).
14. CEINF Elizabete de Rubiano:
- a)* realizar reforma geral na escola, notadamente eliminação de infiltrações, bem como aprimorar a manutenção da estrutura atual;
- b)* garantir que os livros cheguem antes do ano letivo em quantidade suficiente;
- c)* equipar a cozinha com os insumos necessários;
- d)* equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada).
15. Escola Municipal Pingo de Gente:
- a)* realizar reforma geral na escola, notadamente eliminação de infiltrações, bem como aprimorar a manutenção da estrutura atual;
- b)* instalar refeitório, bem como ampliar o espaço físico da cozinha;
- c)* instalar a rede de gás em conformidade com as normas de segurança;
- d)* equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada).
16. Extensão 17 de Abril:
- a)* instalar banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
- b)* instalar biblioteca e garantir que os livros cheguem antes do início do ano letivo;
- c)* instalar a rede de gás em conformidade com as normas de segurança;
- d)* equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada).
17. Escola Municipal Delmiro Salvione Bonin:
- a)* equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada).

18. Escola Municipal Mundo da Criança:

- a) realizar reforma geral na escola, notadamente pintura e eliminação de infiltrações, umidade, vazamentos e fio desencapados, bem como aprimorar a manutenção da estrutura atual;
- b) Instalar biblioteca, bem como contratar bibliotecário;
- c) realizar a análise de potabilidade da água fornecida aos alunos.

19. Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade:

- a) realizar reforma geral na escola, notadamente pintura e eliminação de infiltrações, umidade, vazamentos e fio desencapados, bem como aprimorar a manutenção da estrutura atual;
- b) Instalar biblioteca, bem como contratar bibliotecário;
- d) instalar salas de recursos multifuncionais com materiais didáticos adequados para alunos com deficiência;
- e) equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras e sinalização adequada)

Para todas as escolas públicas municipais acima relacionadas, solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos, tendo em vista a ausência de rede de incêndio satisfatória em toda a rede pública de ensino, com destaque para os seguintes problemas:

- a) ausência de sinalização adequada, e iluminação de emergência em todas as escolas;
- b) ausência de alarmes, e dispositivos de emergência em todas as escolas;
- c) ausência de hidrantes em todas as escolas com mais de 900m²;
- d) ausência de isolamento e adequação do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, na maioria das escolas, conforme alínea “d” do item V.

É concedido ao Excelentíssimo Prefeito o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe se acatará os termos da presente recomendação, devendo comprovar, no mesmo prazo, as medidas adotadas por meio de expedientes.

Outrossim, adverte-se que a não adoção do comportamento descrito na presente recomendação implicará o manejo de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra aqueles que se mantiverem inertes.

Dourados/MS, 25 de setembro de 2018.

MARINO LUCIANELLI NETO
Procurador da República

PAULO LEONARDO DE FARIA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, apresentados pelo procurador da República e pelo promotor de Justiça signatários, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; artigo 5º, inciso III, “e”, inciso V, “a”, artigo 6º, VII, “a” e “d”, e inciso XX, todos da Lei Complementar nº 75/1993; art. 25, *caput* e inciso IV, art. 26, *caput* e inciso I, e art. 27, todos da Lei nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil Público n. 1.21.001.000369/2014-18, no 2º Ofício da Procuradoria da República em Dourados/MS, e o Procedimento Administrativo nº 11/2015/2ªPJIJ/NA, na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina/MS com o objetivo de implementar no município de Nova Andradina/MS o projeto “Ministério Público pela Educação – MPEDUC”;

CONSIDERANDO os resultados das inspeções realizadas pela equipe do Ministério Público nas unidades de ensino deste Município, devidamente registradas nos autos alhures mencionados;

RECOMENDAM, com fulcro no artigo 6º, XX, c/c art. 8.º, §5.º, ambos da Lei Complementar n. 75/93, e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, ao estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Reinaldo Azambuja, que, em relação às seguintes escolas públicas estaduais sitas no município de Nova Andradina/MS, adote as providências necessárias para:

1. Escola Estadual Marechal Rondon:

- a) atualizar o laboratório de informática;
- b) equipar a cozinha com os insumos necessários para as atividades diárias;
- c) equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras, extintores e sinalização adequada);

2. Escola Estadual Professora Nair Palácio de Souza:

- a) garantir o funcionamento do laboratório de informática (computadores adquiridos com recursos federais), bem como instalar internet para realização de atividades escolares;
- b) equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras, extintores e sinalização adequada);
- c) corrigir a infiltração no laboratório de informática;
- d) fornecer quantidade suficiente de livros, pelo menos 1 por aluno, bem como contratar bibliotecário;
- e) instalar a rede de gás em conformidade com as normas de segurança;
- f) contratar mais um servente (quantidade insuficiente para a limpeza adequada da escola);
- g) instalar salas de recursos multifuncionais com materiais didáticos adequados para alunos com deficiência.

3. Escola Estadual Professora Fátima Gaiotto Sampaio:

- a) equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras, extintores e sinalização adequada);
- b) concluir as obras da biblioteca, bem como contratar bibliotecário;

4. Escola Estadual Irman Ribeiro de Almeida Silva:

- a) garantir o funcionamento do laboratório de informática (computadores adquiridos com recursos federais), bem como aumentar a velocidade da internet para realização de atividades escolares;
- b) equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras, extintores e sinalização adequada);
- c) fornecer quantidade suficiente de livros, pelo menos 1 por aluno, bem como contratar bibliotecário;
- e) instalar salas de recursos multifuncionais com materiais didáticos adequados para alunos com deficiência;
- f) aumentar o repasse de verbas para merenda com o intuito de garantir, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana;
- g) garantir que os livros cheguem em quantidade suficiente antes do início do ano letivo.

5. Escola Estadual Luiz Carlos Sampaio:

- a) realizar reforma geral na escola, notadamente pintura e eliminação de goteiras e infiltrações, bem como aprimorar a manutenção da estrutura atual;
- b) garantir o funcionamento do laboratório de informática (computadores adquiridos com recursos federais).a) garantir o funcionamento do laboratório de informática (computadores adquiridos com recursos federais), bem como aumentar a velocidade da internet para realização de atividades escolares;
- c) equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras, extintores e sinalização adequada);
- d) corrigir os problemas na rede elétrica para garantir o funcionamento dos aparelhos de ar condicionado já instalados;
- e) adequar a quantidade alunos na sala de aula conforme o disposto na Resolução nº 02/2009 e no Parecer CNE/CEB nº 09/2009 (até 25 alunos por sala nos anos iniciais do Ensino Fundamental; até 30 alunos por sala nos anos finais do Ensino Fundamental);
- f) instalar salas de recursos multifuncionais com materiais didáticos adequados para alunos com deficiência.

6. Escola Estadual Austrílio Capilé Castro:

- a) realizar reforma geral na escola, notadamente pintura e eliminação de rachaduras, infiltrações e goteiras, bem como aprimorar a manutenção da estrutura atual;
- b) equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras, extintores e sinalização adequada);
- c) fornecer quantidade suficiente de livros, pelo menos 1 por aluno, bem como contratar bibliotecário;
- d) reforma dos banheiros, bem como construção de banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
- e) instalar salas de recursos multifuncionais com materiais didáticos adequados para alunos com deficiência;
- f) realizar a análise de potabilidade da água fornecida aos alunos.

7. Escola Estadual Padre Anchieta:

- a) realizar reforma geral na escola, notadamente pintura e eliminação de rachaduras, vazamentos e fios desencapados, bem como aprimorar a manutenção da estrutura atual;
- b) equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras, extintores e sinalização adequada);
- c) garantir o funcionamento do laboratório de informática (computadores e *tablets* adquiridos com recursos federais), bem como aumentar a velocidade da internet para realização de atividades escolares;
- d) instalar salas de recursos multifuncionais com materiais didáticos adequados para alunos com deficiência;

8. Escola Estadual Professora Nair Palácio de Souza:

- a) garantir o funcionamento do laboratório de informática adquirindo computadores novos, bem como instalar internet para realização de atividades escolares;
- b) realizar reforma geral na escola, notadamente pintura e substituição de telhas quebradas, bem como aprimorar a manutenção da estrutura atual;
- c) equipar a escola com rede de incêndio (mangueiras, extintores e sinalização adequada);
- d) instalar a rede de gás em conformidade com as normas de segurança;
- e) adequar a quantidade alunos na sala de aula conforme o disposto na Resolução nº 02/2009 e no Parecer CNE/CEB nº 09/2009 (até 25 alunos por sala nos anos iniciais do Ensino Fundamental; até 30 alunos por sala nos anos finais do Ensino Fundamental);
- f) aumentar o repasse de verbas para merenda com o intuito de garantir, pelo menos, três porções de frutas e hortaliças por semana;
- g) realizar a análise de potabilidade da água fornecida aos alunos.

É concedido ao Excelentíssimo Senhor Governador o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe se acatará os termos da presente recomendação, devendo comprovar, no mesmo prazo, as medidas adotadas por meio de expedientes.

Outrossim, adverte-se que a não adoção do comportamento descrito na presente recomendação implicará o manejo de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra aqueles que se mantiverem inertes.

Dourados/MS, 25 de setembro de 2018.

MARINO LUCIANELLI NETO
Procurador da República

PAULO LEONARDO DE FARIA
Promotor de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AMAMBAI

EDITAL Nº 0002/2018/GACEP/AMB.

O Promotor do Controle Externo da Atividade Policial de Amambai, torna pública a instauração de Procedimento Administrativo, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo: 09.2018.00003833-4.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Fiscalizado: 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - CPA-1 - Amambai (MS).

Objeto: Controle externo concentrado na 3ª Companhia Independente de Polícia Militar - CPA-1 - Amambai (MS) para confecção de relatórios no período compreendido entre 2018 e 2019.

Amambai (MS), 26 de outubro de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0101/2018/02PJ/AMB.

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil: 06.2018.00000823-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Odorico Amaral Filho.

Objeto: Registrar informações que indicam degradação ambiental na Faz. Guaicurus, de propriedade de Odorico Amaral Filho.

Amambai (MS), 26 de outubro de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0102/2018/02PJ/AMB.

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil: 06.2018.00002913-5.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Ramão Ney de Magalhães.

Objeto: Apurar atendimento às regras de acondicionamento e trato com agrotóxicos e suas embalagens, por parte da Fazenda Rancho Amambai.

Amambai (MS), 27 de outubro de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0103/2018/02PJ/AMB.

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil: 06.2018.00000009-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Eunice Shizuko Tsuzuki Tamura.

Objeto: Apurar degradação ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Rancho Alegre, no município de Amambai/MS.

Amambai (MS), 29 de outubro de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0104/2018/02PJ/AMB.

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil: 06.2018.00000024-8.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Espólio de Ari Rocha, Aritha Rocha.

Objeto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental e danos ambientais na propriedade rural denominada Fazenda Amambai, de propriedade do espólio de Ari Rocha.

Amambai (MS), 29 de outubro de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0105/2018/02PJ/AMB.

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil: 06.2018.00000821-8.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Pacifico Garcia de Avila.

Objeto: Apurar a degradação ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Isla Lopes, de propriedade de Pacifico Garcia de Ávila.

Amambai (MS), 29 de outubro de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0106/2018/02PJ/AMB.

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil: 06.2018.00000822-9.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Edson Vicentim.

Objeto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da área de preservação permanente (APP) da Fazenda Santa Rita, de propriedade de Edson Vicentim.

Amambai (MS), 29 de outubro de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0107/2018/02PJ/AMB.

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil: 06.2018.00001274-4.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Abel da Silva Rodrigues, Jacinta Bitencourt Rodrigues.

Objeto: Apurar informações que indicam potencial dano ambiental na propriedade denominada Faz. Nova Estância.

Amambai (MS), 29 de outubro de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0108/2018/02PJ/AMB.

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil: 06.2018.00002572-8.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Prefeitura Municipal de Amambai.

Objeto: Apurar omissão do município de Amambai/MS, no tocante ao descarte irregular e disposição inadequada de resíduos sólidos na praça pública da Vila Por do Sol.

Amambai (MS), 29 de outubro de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça

PONTA PORÃ

EDITAL N° 0161/2018/01PJ/PPR.

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 06.2018.00003024-2, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00003024-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Município de Ponta Porã, Condomínio Reno Village SPE LTDA EPP e Construtora e Incorporadora Max Forte Ltda

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa praticados pela Administração Municipal de Ponta Porã/MS e pessoas jurídicas Condomínio Renô Village SPE Ltda e Construtora e Incorporadora Gil Mendes Ltda - EPP, decorrente do não cumprimento das exigências legais na construção neste município de dois residenciais - IC 07/PPS/2015

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico nº 07/PPS/2015 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Ponta Porã/MS, 26 de outubro de 2018.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

SIDROLÂNDIA

EDITAL N° 009/2018/1ªPJS.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sidrolândia/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na rua Espírito Santo, nº 1383, em Sidrolândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00003049-7.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Sidrolândia.

Assunto: Apurar irregularidade em procedimento licitatório que culminou na contratação da empresa Plenilux Comércio de Luminosos Ltda, conforme manifestação da Ouvidoria MPMS nº 11.2018.00003722-3.

Sidrolândia/MS, 26 de outubro de 2018.

DANIELE BORGHETTI ZAMPIERI DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

BRASILÂNDIA

EDITAL Nº 05/2018.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Raimundo Assis de Alencar, nº 1075, Centro – Brasilândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00003063-1.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Auto Posto H 3.

Assunto: Apurar a falta de licenciamento ambiental do posto de combustível Auto Posto H 3.

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria de migração do Inquérito Civil físico nº 10/2014 para o sistema SAJMP, nos termos do art.56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Brasilândia, 26 de outubro de 2018.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 06/2018.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Raimundo Assis de Alencar, nº 1075, Centro – Brasilândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00000688-6.

Requerente: Município de Brasilândia.

Requerido: A Apurar.

Assunto: Apurar dano ao patrimônio público do município de Brasilândia – desaparecimento de bens do acervo patrimonial do ente público municipal.

Brasilândia, 29 de outubro de 2018.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 07/2018.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Raimundo Assis de Alencar, nº 1075, Centro – Brasilândia/MS.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002232-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Brasilândia.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório referente à "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de levantamento e criação da base geodésica da cidade de Brasilândia/MS".

Brasilândia, 29 de outubro de 2018.

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS

Promotor de Justiça

DEODÁPOLIS

EDITAL N° 0073/2018/PJ/DPS.

Correção do Edital n° 0071/2018/PJ/DPS.

O Promotor de Justiça da Comarca de Deodápolis - MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na sede da Promotoria de Justiça, situada na Avenida Francisco Alves da Silva, n° 103, Centro - Edifício do Fórum, em Deodápolis/MS. Os autos encontram-se registrados no sistema informatizado SAJMP, o qual poderão ser integralmente acessados via internet no endereço eletrônico <http://consultadeprocementos/consulta/SAJ/processo>.

Procedimento Administrativo SAJMP n° 09.2018.00003663-6.

Noticiante: Ministério Público Estadual.

Interessado: Delegacia de Polícia Civil de Deodápolis/MS.

Assunto: Formalizar o exercício do controle externo da atividade policial consistente na realização de visita técnica na Delegacia de Polícia Civil de Deodápolis/MS, no mês de novembro de 2018.

Deodápolis/MS, 27 de outubro de 2018.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça

INOCÊNCIA

EDITAL N. 20/2018.

A Promotoria de Justiça da comarca de Inocência/MS torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Albertina Garcia Dias, n.º 377, Jardim Bom Jesus – Edifício do Fórum e no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n° 06.2018.00000654-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Inocência.

Assunto: Averiguar possível ausência de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar e Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico nos Centros de Educação Infantil do município de Inocência.

Inocência-MS, 10 de setembro de 2018.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em substituição legal.

EDITAL N. 21/2018.

A Promotoria de Justiça da comarca de Inocência/MS torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Albertina Garcia Dias, n.º 377, Jardim Bom Jesus – Edifício do Fórum e no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n° 06.2018.00001090-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Mauro André Gatti.

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente de supressão de vegetação nativa e degradação em área de preservação permanente na Fazenda Ponteio.

Inocência-MS, 29 de outubro de 2018.

RONALDO VIEIRA FRANCISCO

Promotor de Justiça em substituição legal.

RIO NEGRO

EDITAL N.º 50/2018.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2018.00003053-1, que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sita na Rua Nove de Maio, n.º 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Inquérito Civil n.º 06.2018.00003053-1.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Francisco Betoncelo Neto.

Assunto: apurar eventual supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente, ocorrida no Lote H-1B, situado no Município de Rochedo.

Rio Negro, 25 de outubro de 2018.

THIAGO BONFATTI MARTINS

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 51/2018.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 06.2018.00003054-2, que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sita na Rua Nove de Maio, n.º 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Inquérito Civil n.º 06.2018.00003054-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Adão Gomes Caldeira.

Assunto: apurar eventual supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente, ocorrida no Lote 8 da Associação Acripeixe, no Assentamento Piraparque, situado no Município de Rochedo.

Rio Negro, 25 de outubro de 2018.

THIAGO BONFATTI MARTINS

Promotor de Justiça

TERENOS

EDITAL N.º 0009/2018/PJ/TRN.

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Preparatório 06.2018.00002639-3.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Apurar.

Assunto: Apurar possível irregularidade na reforma realizada pelo Município de Terenos/MS em duas pontes próximas ao local onde funcionava a pedreira MAPE

Terenos/MS, 14 de setembro de 2018.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça